

**LEI Nº 1.667, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Publicado no Diário Oficial nº 2.113

**Altera os Anexos I e III da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos I e III da Lei 1.635, de 20 de dezembro de 2005, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I e II a esta Lei, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado

**ANEXO I À LEI Nº. 1.667 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**CARGOS – ESCOLARIDADE – QUANTITATIVOS**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
Agente de Segurança Empresarial	10	NÍVEL FUNDAMENTAL GRUPO 1
Agente de Serviço de Administração	3	
Agente de Serviço Operacional	29	
Almoxarife de Ferramenta	2	
Assistente Administrativo Júnior	4	
Borracheiro	8	
Carpinteiro Sênior	6	
Cozinheiro	7	
Lubrificador e Abastecedor	26	
Marceneiro	2	
Pedreiro	1	
Piloto Prático de Navegação	10	
Controlador de Manutenção	2	
Controlador de Pneus	2	
Controlador de Transporte	1	
Eletricista Instalador	1	
Mecânico Júnior	11	
Operador de Rádio	3	
Motorista Profissional	3	NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO II GRUPO 3
Motorista Sênior	105	
Almoxarife	12	NÍVEL MÉDIO GRUPO 4
Apropriador de Custo	5	
Assistente Administrativo Profissional	15	
Assistente Administrativo Sênior	9	
Eletricista de Equipamento Rodoviário	5	
Encarregado de Campo	38	
Lanterneiro Pintor	4	
Mecânico Profissional	44	
Operador de Equipamento Rodoviário	102	
Recuperador de Bateria e Radiador	1	
Soldador	3	
Topógrafo	1	
Torneiro Mecânico Sênior	9	
Técnico em Agrimensura	2	NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO GRUPO 5
Técnico em Contabilidade	1	
Técnico em Estradas	3	
Técnico em Laboratório Rodoviário Sênior	1	
Técnico em Segurança do Trabalho	2	
Assistente Social	9	NÍVEL SUPERIOR GRUPO 6
Engenheiro Civil Sênior	1	

**ANEXO II À LEI Nº 1.667, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006.**

**ENQUADRAMENTO**

CARGO	TEMPO DE SERVIÇO			
	ATÉ 19 ANOS	MAIS DE 19 ATÉ 24 ANOS	MAIS DE 24 ATÉ 29 ANOS	MAIS DE 29 ANOS
	REFERÊNCIA DO CORRESPONDENTE GRUPO			
Agente de Segurança Empresarial	A	B	C	D
Agente de Serviço de Administração				
Agente de Serviço Operacional				
Almoxarife de Ferramenta				
Assistente Administrativo Júnior				
Borracheiro				
Carpinteiro Sênior				
Cozinheiro				
Lubrificador e Abastecedor				
Pedreiro				
Piloto Prático de Navegação				
Marceneiro				
Controlador de Manutenção	A	B	C	D
Controlador de Pneus				
Controlador de Transporte				
Eletricista Instalador				
Mecânico Júnior				
Operador de Rádio				
Motorista Profissional	A	B	C	D
Motorista Sênior				
Almoxarife	A	B	C	D
Apropriador de Custo				
Assistente Administrativo Profissional				
Assistente Administrativo Sênior				
Eletricista de Equipamento Rodoviário				
Encarregado de Campo				
Lanterneiro Pintor				
Mecânico Profissional				
Operador de Equipamento Rodoviário				
Recuperador de Bateria e Radiador				
Soldador				
Topógrafo				
Torneiro Mecânico Júnior				
Torneiro Mecânico Sênior				
Técnico em Agrimensura	A	B	C	D
Técnico em Contabilidade				
Técnico em Estradas				
Técnico em Laboratório Rodoviário Sênior				
Técnico em Segurança do Trabalho				
Assistente Social	A	B	C	D
Engenheiro Civil Sênior				